# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 601-77 (Ac. TP — 1108-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Antonio José de Oliveira e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 5º REGIAO

#### Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cediços à Recorrente.

Neste proce so discutiu-se os quinquénios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicavei; ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquentos devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a oorigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arrepio do § 2°, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescendo a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cecidos:

"— Servidore, públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A.
— Quinquénios — Pretensão que não visa
a vantagens estatutárias a que teriam
direito ainda que não tivessem cedidos
à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta,
enquanto perdurar a cessão, lhes estende uma vantagem ralarial de que desfrutam os seus contratados peio regime

- Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordisário não conhecido."

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno .... 30.8.78. DJ 24.11.78, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 1247-77 (Ac. TP — 2114-78)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Dilson Furtado de Almeida

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos

Advogado — Dr. José Torres das Neves

## 2º REGIAO

#### Despacho

O Sindicato recorrivo props ação de cumprimento de convenção coletiva, dando à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (fis. 26-28). Na contestação (fis. 37-41) não se impugnou aquele valor. A sentença (fis. 57-61) julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada nas custas, calculadas sobre o valor dado à causa. Interposto recurso ordinário, foi o mesmo trancado por falta de alçada. Agravou-se de instrumento para o Tribunal Regional da 2ª Região que

improveu o recurso, sob fundamento de que o valor da causa é inferior ao dobro do salário referência, quando do ajuizamento da ação, não tendo sido o mesmo impugnado. Contra etta decisão interpôs-se revista (fls. 88-97), denegada pelo r. despacho de fls. 100-101. Agravo de isstrumento improvido pelo acórdão da 1ª Turma deste Tribunal, sob fundamento de que "a revista não atende aos permissivos legais, pois os arestos apontados, um é de Turma do TST e outros inadequados ao caso dos autos, não se demonstrando também violação de norma legal" e de que "a matéria debatida é de valor inferior ao dobro do salário referência à época do ajuizamento e não se tratando de matéria constitucional, incabível a pretenão do recurso consoante a lei 5.584". Embargos (fls. 117-120) trancados pelo r. despacho de fls. 121. Agravo regimental (fls. 122-125) improvido pelo acórdão de fls. 129.

Recurso extraordinário (fls. 131-135), arguindo ofensa ao § 1°, do artigo 142, sob o fundamento de que o reajuste salarial foi estabelecido com desatenção do preceituado na lei n.º 6.147-74. configurando que tão constitucional que torna irrelevante a alçada.

A validade da cláusula normativa, que fundamentou a ação de cumprimento, não é questão constitucional que afasta a exigência da alçada na interposição de recurso ordinário. Ademais, a própria questão da validade de cláusula normativa é matéria estranha a ação de cumprimentho.

Ao decidir que o recurso ordinario não se viabilizava por falta da alçada, o acórdão regional não ofendeu a nenhum preceito constitucional.

Ao inadmitir a revista, por inocorrência os seus pressupostos, o acordão da Turma também não atentou contra nenhum mandamento da Constituição.

Finalmente, ao decidir que os embargos não viabilizavam com suporte no artigo 894, da CLT, a decisão recordida também não contrariou a Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasilia, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2961-77 (Ac. TP — 2344-78)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar Recorridos — Berilo Gomes da Palxão e outros

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 5 REGIAO

#### Despacho

Os Recorridos eram servidore; públicos federais cedidos à Recorrente e já se encontram aposentados.

Neste processo se discutiu se os quinquênios a eles devido, enquanto em atividade, deveriam ter sido calculados com base nos calários que efetivamente percenam na Recotrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Em primeiro grau o pedido dos Recorridos foi julgado só parcialmente procedente, pois, como pode ser visto da sentença trasladada à fls. 12-13, decidiu-se a reclamação improcedente quanto às parcelas vincendas, de vez que os Recorridos já se encontravam aposentadoc.

Fica, pois, claro que, no caso ora em análise, a Justiça do Trabalho não concedeu qualquer reajuste de aposentadoria. Decidiu sobre remuneração devida enquanto os Recorridos ainda eram servidores ativos.

Apesar disto, a Recorrente, tanto nos embargos de fls. 41-48, como no agravo de fls. 53-54 e no apelo extremo ora em análise, mudou a orientação que vinha

seguindo e passou a referir-se ao caso como tendo ocorrido reajuste de aposentadoria.

No recurso extraordinário, afirma a Recorrente ser a Justiça do Trabalho incompetente e que ocorreram violações aos artigo: 110, 125, inciso I e 153, 3 2°, da Constituição Federal.

Quanto à afirmação de ser esta Justiça do Trabalho incompetente por versar o pleito sobre reajuste de aposentadoria, é matéria não merecedora de apreciação, pois o assunto debatido nos autos não é tal reajuste o sim a remuneração devida aos Recorridos na última fare de suas atividades.

Na realidade, apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se que os Recorridos, quando em atividade, tinham direito a ver seus quinquênios calculados sobre os salários reais que percebiam e não sobre o vencimento do cargo público efetivo.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arrepio do § 2°, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir em apelo extremo no qual a argumentação era análoga, o seguinte:

"— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A.
— Quinquênios — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

- Recurso extraordinário não conhecido,"

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno .... \$0.8.78. D.J. 24.11.78, página 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Bracilla, 12 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST - RO - AR - 589-77 (Ac. TP - 1.580-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — José Flaksman

Advogado - Dr. José de Aguiar Dias

Recorrido — Aço Torsima S. A.

Advogado — Dr. José Ubirajara Peluso

## 1.ª REGIÃO

#### Despacho

O acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça de 27 de outubro de 1978 (sexta-feira). O prazo do recurso conta-se da segunda-feira (30.10.78), incrintive segundo os termos expressos da Súmula 1, deste Tribunal, "in verbis":

Súmula I — "Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira im diata, inclusive, sa'vo se não houver expediente, caso em que f'uirá do dia útil que se seguir".

Consequentemente, o termo final do prazo foi a 13 de nov mbro de 1978 (segunda-feira). Tendo o recurso extraordinário sido interposto a 14 de novembro de 1978 (fls. 485), é intempestivo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira. Ministro Presidente do TST.

TST - RO - DC - 99-77(Ac. TP - 2.863-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Nordeste do Brasil S. A. Advogado — Dr. José Maria de Souza

Andrade
Recorrido — Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentis Bancários de Ser-

Advogado — Dr. José Torres das Ne-

#### 5.8 REGIAO

#### Despacho

O Pleno deste Tribunal. pelo acórdão de fis. 303-305, negou provimento ao recurso ordinário do Banco do Nordeste do Brasil S. A., mediante o seguinte voto:

"Trata-se de sociedade de economia mista que queria sua exclusão do dissidio porque tem seus reajustamentos salariais subordinados ao CNPS. A sujeição do recorrente a esta Justiça e. em ecnsequência, à ação coletiva, decorre de sua personalidade jurídica — sociedade de economia mista. O aumento fixado obedeceu o indice oficial, que também é aplicado polo CNPS. E, se divergência houve entre as datas bases, resolve-se o problema pela compensação admitida pelo v. acórdão. O fato de não ter sido parte em acordos anteriores não o exime da lide".

No recurso extraordinário (fls. 319-329) alega-se violação dos artigos 142, § 1.º e 153, § 2.º, da Constitlição, com o argumento d. que o artigo 12 da Lei número 4.725-65 e o artigo 7.º. do Decetel n.º 15-66 assim como o Projulgado 56, estabelecem o intersticio mínimo de um ano entre aumentos normativos.

A decisão recorrida não contrariou o princípio do intervalo de um ano intre os reajustes normativos. Em primeiro lugar porque o Banco recorrente não participou de nenhum dissídio anterior e, ao depois, porque a sentença confirmada pela decisão recorrida assigurou a compensação dos aumentos voluntários concedidos eitre as datas bases.

Não houve ofensa ao princípio da lelezalidade, nem se extrapolou da competência normativa da Justiça do Trabalho.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST - RO - DC - 508-77 (Ac. TP - 597-78)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Oswaldo Cruz-Advogado — Dr. Laerte Roberto Maia

Recorrido — Sindicato dos Emprigados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Sel-

## 1.ª REGIÃO

#### Despacho

No recurso extraordinário, que segundo o Recorrente teria apolo na alin: a "d", do permissivo constitucilonal, afirma-se que teriam sido violados os artigos 4.º e seu parágrafo único da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, e artigo 5.º, da Lei n.º 6.137, de 29 de novembro de 1974.

Não se alega o menor atrito com disposições da Constituição Federal.

Impossivel admitir-se o apelo extremo t ndo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior.

Indefiro.

Publique-se.

Brasilia, 14 de fevereiro de 1979. — Joao de Lima Teixeira, Ministro Presicente do TST. TST - 13.951-71

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAIDO DA AR-4-77

Agravante — Ewaldo Otto Koch Advogado — Dr. Ormeu Kavier da Silva

Agravado - Servicos Aéreos Cruzeiro

Advogado - Dr. Ursulino Santos Fi-

Foi decretada a deserção do agravo por não ter sido efetuado, no prazo legal, o preparo devido ao Supremo Tribunal Fe-

E', agora, apresentado pedido de re-consideração do despacho que assim de-cidiu. Nessa solicitação, firmada pelo adcidiu. Nessa solicitação, firmada pelo advogado da parte, alega-se que a publicação no Diário da Justiça "inão inaima nem cita pdara pagamento de qualquer custa, apenas informa da existência de agravo para o Supremo TAribunal Federal" (fisc. 7). Tal pedido é instruído com a página 9.889 do Diário da Justiça de 5 de dez mbro de 1978. Na mesma petição afirma-se que o despacho declarando o recurso deserto "não corresponderia com a verdade, vez que o Agravante juntou aos autos principais, atestado de pobreza". Há tambbém (fis. 14) p.dido assinado pessoalmente pelo Agravante, solicitando dispensa de qualquer pagamento.

Se for examinada a pág. 9.889, apreser lor examinada a pag. 3.005, apresentada pelo próprio Agravante ver-se-á de sua 3.ª coluna que, depois de relacionados, sob o título de intimação, vários agravos de instrumentos interpostos para o Supremo Tribunal Federal consta o seguinte trecho:

"As Agravantes, por intermédio de seus advogados acima citados, ficam intima-dos a efituarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, nesta Secretaria".

Não precede, pois, o primeiro argumento contido no pedido de reconsideração.

Examinando-se os autos da ação resci-sória na qual foi proferido o despacho atacado neste agravo de instrumento, vé-se, no meio da copiosa documentação apresentada a fis. 31, fotocópia de ates-tado fornecido pelo Ministério do Traba-lho, afirmando que o agora Agravante não tem condições econômicas para recusar processo judicial. Tal atestado,

todavia, não foi fornecido para a propo-situra daquela ação. Está datado de mais de quatro anos anteriores à sua proposi-iura. Assim, não comprovava que, à épo-ca do ajuizamento da ação, a situação de penúria perdurava. Além diso, ao ajui-zar a ação não solicitou lhe fosse deferi-da a gratuidade da Justiça.

O Exmo. Sr. Ministro Relator exigiu eletuasse o depósito de que trata o arti-go 488. inciso II, do CPC ou comprovasse o estado de pobreza. Posivelmente porque esse documento só comprovasse situação pretérita e não a de então, o Agravante a ele não so reportou e apresentou agravo regimental pedindo aplicação do Prejulgado n.º 49.

Para que se defira justica gratuita é necessário que a situação da miserabilidade jurídica seja comprovada na época da concesso e não que a prova se refira a uma situação de 6 (seis) anos antes. E' possível que a situação de penúria do Agravante fose um fato há seis anos atrás e que agora tenha havido altera-

Indefiro o pedido de relevação da deserção.

Há no atual Processo Brasileiro dis-positivo imp dido de o juizo a quo fur-tar ao ad quem de tomar conhecimento de agravo de instrumento.

Daí o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. em despacho normatico proferido no processo número SC. 1974 e publicado no Dáirio da Justiça ode 13 de maio de 1977, pág. número 3.092, encarecido que não se permitisse a subida ao Petrório Excelso de agravos de instrumentos não preparados. No mesmo despacho é determinado que, tendo havido pedido de reconsideração, o assunto ficará afeto à Suprema Carte, se a ela os autos vierem a ser remetidos.

S ndo assim, apesar de manter a de-serção já decretada à fis. 6, autorizo a expedição de guia para pagamento das custas devidas to Supremo Tribunal Federal, isso se o Agravante pretender que o assunto seja lá apreciado, com a subida do agravo depois de formado o instru-

Juntem-se cópias das peças de fis. 2-10, 31. 39 e 42-432 da AR-4-77.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1979. —
Voão de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RECURSOS

TST-RO-DC- nº 508/77

Despacho do Exmº. Sr. Ministro Presidente na petição nº TST-692/79-

> DESPACHO TST., em 9 de fevereiro de 1979

O recurso extraordinário não é aditável. principalmente quando o aditamento é apresentado mais de 6 (seis) meses após a interposição do recurso.

2. Indefiro a juntada.

Agravante: Helio Vieira Salomon Agravado : Inácio Pereira

Publique-se.

a) JOÃO DE LIMA TEIXEIRA Ministro Prasidenta do TST

I N T I M A ÇÃ O

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, POR 5(CINCO) DIAS AO AGRAFADO

TST-12003/79 -RR-1014/76
Agravante: Industria de Celulose Borregaard S/A Agravados: Alci Santos Pereira e outros Ao Dr. Senta Dostal
TST-12032/78 -RR- 579/76Agravante: Hamburg Sud Agencia Maritima S/A
Agravado : José Nazi Moreira Ao Dr. Ulisses Riedel de Resenda AO Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST-12038/78 -AI- 619/77
Agravante: Swifi-Armour S.A. Ind. a Comércio
Agravados: Altivo Pinto Lima e outros
AO Dr. Saul de Mello Calvete
TST-12055/78 -RR-2977/76-

Ao Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida

Fevereiro de 1979 1237 TST-12091/78 -RR 5/75-AAgravante Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social Agravados: Maria Diva Berti e outra Ac Dr. Ulisses Riedel de Resende TSI-12100/78 -RR-1964/77-Agravanta: Prefeitura Municipal de São Paulo Agravado : Aracy Serra Ao Dr. Roberson Chrispim Vales TST-12101/78 -RR-965 /76-Agravante: Prefeitura Municpal de Sao Paulo Agravados: Wswaldo Rabello Horta e outros Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende TST-12102/78 -RR-1768/77-Agravante::Prefeitura Municpal de Sao Paulo Agravado : Brasileiro EGésar Ferraresi Ao Dr. Sergio de Oliveira
TST-12103/78 -RR- 448/76Agravante: Centrais Elétricas de Seo Paulo -CESP-Agravados: José Benedito Olenski e outros Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende TST-12136/78 -RR-3677/77-Agravanta: Rede Ferroviária Federal S/A Agravados: Antonio Fonseca Matos e outros Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende TST-12244/78 -RR- 0743/76 Agravanta: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Agravado : Guiseppe Romanelli Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende TST-12245/78 -AI-258**2**/77 Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Agravado : Maria de Lourdes Peixoto Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende TSI-12246/78 -AI-2343/76-Agravanta: Rede Ferroviaria Federal S/A Agravado: José Lúcio da Silva Ao Dr. Damares R.S. Gonçalves TST-12247/78 -RR-3136/76-Agravante: Rede Ferroviaria Federal S/A
Agravado: Benício Pereira Pessoa
Ao r Dr. Alcides da Silva Nascimento
TST-12615/78 -AI- 150/76-Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A Agravado : João Damião Lopes dos Santos ΑĐ AGRAJADO TST-12682/78 -AI-2618/77-Agravante: Companhia de Saneamento do Estado S. Paulo-BABESP-Agravados: Roberto Xavier Pinheiro Neta e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST-12685/78 -RR-3003/75Agravante: Centrais Elétricas de Sao Paulo S/A Agravados: Antonio Delgado Filho e outros Ao Dr. Uliases Riedel de Resenda TST-12902/78- -ROAR-259/77-Agravante: Açucareira Rio Branco S/A Agravado : Helio Costa Ao Dr. Helvecio de Oliveira Fernandes
TST-13251/78 -ROAR-515/76Agravanta: Domingos Arthur Machado Filho
Agravada: Federação das Escolas Federais Isoladas
do Estado do Rio de Faneiro =FETIERI-À Dra. Maria Eunice Fontanalle Barreira Teixeira TST-13853/78 -MS-6 /77

Agravanta: Federação Nacional dos Bancos S/A, Bancl Itau S/A-

e Banco Lar Brasielrio S/A

Agravados: Tribunal Superior do Trabalho (Sindicato dos Em pregados em Estabelacimentos Bancarios de Brasi lia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimen tros Bancários em Porto Álegre.

Ao Dr. José Torres das Neves. TST-13875/78 -RR-4711/76-Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado : Valdevino Rodrigues Pereira Ao Dr. José Francisco Boselli TST-13874/78 -RR- 357/77-Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: João Batista de Magalhãas Ao Dr. Alino da Costa Montagiro TST-13923/78 -RODC-405/77-Agravanta: SANBRA- Sociedade Algodoeira do Nordesta. Brasilei

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Nas cindustrias Quimicas e Farmacêuticas de São Paulo
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

\$ST-13955/78 -RR-4086/75-

Agravante: Banco União Comercial S/A

Agravado : Mauro Tasso Ao Dr. José Torres das Neves TST-16185/78 -RR-2395/77-Agravante: Loberia do Estado de Mingas Gerais S/A

Agravado : Lauro Santos Ao Dr. Silvio Santos Abreu 3 -RODC-413/77 TST-16184/78

Agravante: Jockey Club Brasileiro
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelcimentos Hípicos do Estado da Guanabara

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

היוחרים א מחדם אחדה TST-16222/78 -RR-211/76 Agravants: Casa Anglo Brasileira S/A -Modas, Confecções e Bazar. Agravado : Nelson Foganholi Ao Dr. Antonio da Costa Neves Neto.

TST-16293/78 -RR-2747/78-Agravante: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual

Agravados: Adolfo Birman e outros

Agravados: Adolfo dirman e dutres
Ao Dr. Vicents Luiz Bruno
TST-16595/78 -RR-5191/75Agravants: Prefeitura Municpal de Belo Horizonts
Agravado: Migual Jose Martins
Ao Dr Mamimundo Viegas Peixoto

Ao Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
TST-17059/78 -AR-14/77Agravante: Paulo Pinho Aranha a outros

Agravada: Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial de São Paulo e Banco ' Itau S/A Ao Dr. Mario de Castro Pessoa.

TST-12248/78 -AI-1610/77 Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

João Evangelista da Silva Ramos eoutros

Ab Dr. Carlos Arnaldo Selva

IST -16196/78 -AI-1843/77
Agravante: Industria Maquinas Invicta S/A
Agravados: Tomaz dos Santos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resenda

#### RECURSOS

Intimação Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido RR-247-76 (TST-1.478-79)

Recorrente: Adelino Zanco e outros.

Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Luiz Carlos Pujol. RR-1.151-77 (TST-1.525-79)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal

Recorrido: Alcides Mendes da Rocha. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-3.475-77 (TST-1.101-79)

Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCEL.

Recorrido: Honório Fernandes , Bar-

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR - 4.537-77 (TST-1.099-79)

Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCEL.

Recorrido: Osmar de Moraes Sataiva. Ao Dr. Senta Dostal.

R - 5.169-77 (TST - 1.100-79)

Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCEL.

Recorridos: Palnett Araújo de Vargas e outros.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro. RR - 320-78 (TST - 1.093-79)

Recorrente: Prefeitura de Belo Horizonte.

Recorrido: José de Almada Menezes. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. AI - 3.239-76 (TST - 1.733-79)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Rtcorrido: Rivadávia Freitas Pereira e outros.

Mo Dr. Enos Zanconti de Azambuja. AI - 3.443-77 (TST - 1.731-79) Recorrente: Rede Ferroviária Federal

S. A. Recorrido: Humberto Nolasco Barbosa.

Ao Dr. Antonio Jorge Pereira.

AI - 2.235-77 (TST - 1.092-77)

Recorrente: Empresa Exibidora de F mes São Jorge Ltda. e outra.

Recorrido: Antonio Gomes da Silva. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RODC-28177 (TST - 1.545-79)

Recorrente: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

Recorridos: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.º Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-cários de Niterói e outros.

Au ur. José Torres das Neves.

RODC-485-77 (TST - 15.803-78)

Recorrenta: Sindicato Nacoinal da Industria da Construção Naval — ..... SINAVAL.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhado-res nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâ-nicas e de Material Elétrico de Niteról e Itaborai.

Ao Dr. Carlos A. C. de Melo.

NOTIFICAÇÃO

NECONOU EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5(CINCO) DIAS, AO RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO

RR-4148/75 -TST-592/79

Recoreente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A Recorridos: Jose Rodrigues Conceição e outro Ao Dr. Ulissas Riedel de Resende RR-2534/76 -TST-093/79

Recorrente: Toldos Dias S/A Industria e Comércio

Recorrido : Cassio Pereira Dias

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende RR-5118/76 -Jack S.A. Industria do Vestuário RR-5118/76 -TST-17701/78 Recorrenta: Jack S.A. Industria do Vestuário

Recorrido : Lorena de Freitas Gomes

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2234/77 TST-17695/78

Recorrenta: Rede Ferroviaria Federal S/A Recorridos: Wilson Miranda de Sa e outros =À Dra. Alice Alves da Silva

RR-3608/77 TST-17703/78

Recorrente: Jack S.A. Industria do Vestuario

Recorrido : Amabilè Ferreira da Rosa Ao Dr. Carlos F.P. Araujo

RR-3831/77 TST-611/79

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A Recorrida: Maria Cléa Moraes Guimaraes
Ao rDr. Alino da Costa Monteiro

TST-890/79

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Guilherme Thomaz Piccolli e outros
Ao Dr. Antonio Carlos V. Martins

AI-1410/77 TST-422/79
Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Recorrido : Padro Rocha Bianchini

Ao Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros

ROAR-305/77 TST-307/79

Recorrentes: Hiram Pereira e outros Recorrida : Rede Ferroviária Federal S/A Ao Dr. Paulo Rodrigues Sobinho

RODC-562/77 TST-i59/79
Recorrente: Sociedade Propagadora das Belas Artas Sindicato dos Professores do Municipio do Rio de Janeiro. Recorrido:

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RODC-79/78 TST-295/79

Recorrentes:Sindicato da Industria de adubos e colas no Estado de São Paulo e outros

Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas industrias químicas e farmacêuticas de Guarulhos

Ao Dr. Alino da Costa Mont∍iro

RODC-80/78 TST-296/79

Recorrentas:Federação das Industrias do Estado de

Sao Paulo e outros

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias

Químicas e Farmacêuticas de Suzano. Ao Dr. Alino da Costa Montairo.

RODC-82/78 TST-294/79

Recorrentes:Sindicato da Industria de Adubos e Colas

no Estado de Sao Paulo e outros

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêutiças de Campinas, Vali-

nhos Paulínia e Sumaré.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro. RODC-131/78 TST-298/79 Recorrenta: Sindicato da Industria de Produtos Quimicos

para fins Industriais e da Petroquímica do Es-

tado de Sao Paulo e outros

Sindicato dos Trabalhadores nas industrias Recorrido: qu≨imicas e farmacêuticas de Jacarei.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro. RBDC-142/78 TST-297/79

Recorrente: Federação das Industrias do Estado de São Paulo

e outros.

Recorrida : Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Sao Paulo

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro. RODC-143/78 TST-293/79

Recorrenta: Federação das Industrias do Estado de São Paulo

e outro.

Recorridas: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Amíx de alimentação do Estado de São Paulo

e outros: Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

INTIMAÇÃO - Recursos-

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, POR 10(DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR RR-3598/75

Recorrente: OSMAR FONSECA E OUTROS

Recorrida : FEPASA -Ferrovia Paulista S/A

À Dra. Maria Cistina Paixao Costes

RR = 213/76

Recorrente: ADELIA DEMARCHI MARQUES E OUTROS

Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

À DRa. Maria Cristina Paixao Cortes

RR-1286/76

Recorrente: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

À DRa. Maria Cristina Paixão Cortes

AI - 2053/76

Recorrents: Rede Ferroviaria Federal S/A Recorridos: Marilza Gonzaga Xavier e pitrps

AQ DR. GUARACI FRANCISCO RODRIGUES

RR-3797/75

Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Recorrido : Silvio Rodrigues Valverde

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-182/77

Recorrente: Sindicato da Industria de adubos e corretivos

Agricolas no Estado de Sao Paulo e outros

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quí

micas e Farmacêuticas de Santo André.

· Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-425/77

Recorrenta: MERCAMINAS-S/A - Crédito, Financiamento e Invas-

timento e outras

Recorridos: Federação dos Empregados em Estabblecimentos

Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás,

Brasilia e outros.

Ao Dr. Jose Torres das Neves.

#### SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA-SESSÃO ORDINARIA

Em 13 de fevereiro de 1979

Presidente: Excelntíssimo Senhor Ministro Barata Silva

Procuradora: Doutora Maria Nazareth Zuany

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges Ferreira

As 13:00 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Théiio da Costa Monteiro, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Excelntíssimo Senhor Ministro Presidente, declarou aberta a sesão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Processo - RR - 2.545, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Regiao, sendo recorrentes Ceterino Martinez Alvarez e Outros e recorrida Voikswagen do Brasil S.A. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Se-nhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.685, de 1978, relativo a recurso de revista de de-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Material Feroviário S.A.— MAFERSA recorrido Antonio Felizardo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldpo Selva. — Processo — RR — 2.933, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nilton Leal de Oliveira e recorrida Companhia de Fumos Santa Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soa-res, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 533, de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Confec-ções Jack S.A. e Lourdes Gabana de Souza e Outra e recorridos Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo segundo recorrente falou o dou-tor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 3.213, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sen-do recorrentes IBRAPE — Indústria Brasileira de Produtos Elétricos e Eletrôm-cos e Outra e recorrido José Samuel da Silva. Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3.264, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anónima e recorridos Nicolau Vicente de Souza e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o dou-tor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 2.660, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sen-do recorrente Dorival Tamarozzi e recorrida General Motors do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1.589, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Bradesco Sul Sociedade Anônima
— Crédito Imobiliário e recorrido Glacy Rosa de Souza. Foi relator o Excelentís-simo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente.

— Processo — RR — 1.702, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Júlio Pereira da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, declarando incompe-tente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Esta-cual de São Paulo, unanimemente. Peio recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1.937, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eli-sio Germano Curi da Cunha e é recorrica Abril Sociedade Anônima — Cultural e Industrial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.077, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, tendo recorrentes Hugo Silva Vargas e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentissimo

Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso da empresa, unanimemente. Quan-to ao recurso do reclamante, conhecer peia divergncia de folhas e dar-lhe provimento para, reformando o venerando acórdão regional, restabelecer a respeitável sentença de primeiro grau, que defe-riu as duas horas extras, por dia, com seus reflexos, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 2.101, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wilson Mortari e recorrido Techint — Companhia Técnica Internacional. Foi relator o Excelntíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentissinio Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares. - Processo - RR - 2.108, de 1978, re-lativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Júlio Nunes e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Ta-pajós e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 2.428, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Quarta Região, sendo recorrente Newton Pinheiro de Lemos e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelent.ssi-mo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista, e, no mérito, ven-cido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Rubem Jose da Silva. — Processo — RR — 2.686, de 1978, relativo a recurso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa e recorrido Arli Actole Emerenciano. Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Sr. Min. Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.772, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Helio Soares de Aguiar e recorrido Transturismo Rei Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Sendor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente.

— Processo — RR — 3.038, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco Carlos Leonel da Costa e recorrido Bar e Restaurante Leopoldina Limitada. Fol relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajos e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, ten-do a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.498, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sen-do recorrentes Jurandir de Oliveira e Outros e recorrida Companhia Docas de Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revi-sor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento parcial para determi-nar o pagamento, como extra, das questionadas onze horas irregularmente absorvidas, conforme apruar em execução de sentença. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida falou o doutor Leonoldo C. de Miranda Lima. — Processo — RR — 515, de 1978 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traballo de Sagunda Região sendo recorrente. lho da Segunda Região, sendo recorrente Célia Mariano Nascimento e recorrida Fundação Antonio Prudente. Foi relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.589, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Armando Gomes de Moraes. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar provimento para julgar mente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 5.317, de 1976, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região — (Embargos Declaratórios Opostos à Declsão da Egrégia Segunda Turma), sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e embargado Manoel Linares. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unani-memente. — Processo — RR — 1.127, de 1978, relativo a recudso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabade lho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Jose Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentís. simo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente oca-sionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3.778, de 1978, relativo a recurso de re vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo recor rente Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e Recorrido Jacílio Fernandes Saraiva. Foi relator o Excelenitssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, Nelson Tapajos, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Juraci Galvão Júnior, e pelo recorrido falou o doutor Heltor Coelho. — Processo — RR — 2.005, de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional. do Trabaldo da Segunda Região sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos Lealdo da Costa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, una nimemente. Falou pelos recorridos o dou-tor Rubem José da Silva. — Processo RR — 1.598, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regio nai do Trabalho da Primeira Região, sen-do recorrente Univest Sociedade Anônima - Distribuidora Nacional de Titulos e Valores Mobiliários e recorrido Cláudio José Brito Dantas Novais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhoar Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Heitor Gomes Coelho. — Processo — RR — 3.149, de 1978, relativo s recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido José Fernando Clementel de Fraga. Foi relator o Exceclementel de Fraga. Foi relator o Exce-lenítssimo Senhor Ministro Orlando Cou-tinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelen-tissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Carlos orico Vieira Martins e pelo recorrido falou o loutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 3.282, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Banco do Estado de Gotas Sociedade Anonima e Carlindo Ribeiro Porto e Outro e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não co-

nhecer do recurso da empresa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do re-curso dos reclamantes e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provi-mento para condenar o reclamado a promover os reclamantes, nos termos regulamentares, como se apurar em execução. Pelo segundo recorrente falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 3.131, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Pegional do Trabalho da Segunda Região, sendo recurrente Joab Bilela Brito e recorrida Companhia Municpal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapalés, tendo a Turma resolvi lo. não mover os reclamantes, nos termos regu-Tapajos, tendo a Turma resolvilo, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.592, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tria recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Dorival Cupa e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Orlando Cou-tinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que e Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, unanimemente. — Processo — RR — 2.807, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Comparhia Comércio de Navegação e recorridos Mário Ferreira e Outro. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.003, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Amazônia Mineração Sociedade Anônima e recorrido Manoel Orlando de Almeida. Foi relator o Excelenítssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelenítssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelenítssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provirrento. para pajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal Regional do Tra-balho julgue o Recurso Ordinário como de direito, unanimemente. — Processo — RR — 3.043, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Noel Roque e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociegiao, sendo recorrente Noel Roque e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Añônima — Sistema Regional do
Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o
Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando
Coutinho e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a
Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR —
3.057, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista
Sociedade Anônima e recorrida Maria
Auxiliadora Araújo Lacerda. Foi relator
o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo
Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a
Turma resolvido, conhecer do recurso,
mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Sérgio
Roberto Alonso. — Processo — RR — Roberto Alonso. — Processo — RR — 3.082, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do

Trabalho da Primeira Região, sendo re-corrente Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e recorridos Genil-do Ferreira Marinho e Outros. Foi redo Ferreira Marinho e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.191, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Alfredo Henrique de Queiroz e Outro e Recorrida Part — Administração e Participações Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restacurso e dar-lhe provimento para restacurso e dar-lhe provimento para restabelecer a veneranda sentença de primeiro grau, mandando apurar em execução o quantum das despesas de locomoção efetuadas pelas reciamantes em razão da alteração, pelas reclamadas, unanimemente. — Processo — RR — 3.204, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Indústrias Alimentícias Carlos de Brito Sociedade Anônima — Fábricas Peixe e recorrido Miguel Napoleão do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhot Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Manstro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, connecer da revista, mas negar-lhe provimento, unanimemente. — Processo — RR — 3.331, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual da sendo recorrente Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — Cedae e recorrida Jo-serina Leontina da Conceição Mendonça. Foi relator o Excelentissimo Senhor Mi-Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajos, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente.

— Processo — RR — 2.446, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes ORBRAM Sociedade Anônima — Organização Riograndense de Serviços e Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e recorrida Maria Olinda Dias. Foi relativo o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencidos pajós, tendo a Turna resolvido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Thelio da Costa Monteiro, conhecer do recurso, e Costa Monteiro, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Barata Silva, negar-lhe provimento; restando prejudicada a revista da Orbram, em razão da decisão do julgamento. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel Pelo segundo recorrente falou o doutel. Pelo segundo recorrente falou o dou-tor José Alberto Maciel. As dezesseis ho-ras horas encerrou-se à sessão, esgotan-do-se a pauta. E, para constar, Eu, Se-cretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos treze dias do mês de fe-vereiro do ano de mil novecentos e se-tenta e nove. — C. A. Barata Silva, Mi-nistro Presidente da Segunda Turma. — Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AI - 977/78

AGRAVANTE: M. DEDINI S/A - METALÓRGICA AGRAVADO : LUIZ MARTINO DE SOUZA

Ao Dr. Juraci Galvão Júnior

O agravante, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, através do Advogado racima citado.

Secretaria da 2a. Turma

Brasilia, 16 de fevereiro de 1979

## TERCEIRA TURMA

Proc. nº TST-RR-3021/78

Recorrente: Antonio Moisés Fernando dos Santos Recorrido: Wallig Sul S/A - Ind. e Comércio

Despacho

A decisão regional (fls.63/65) aplicou a Súmula 88. A revista fundamenta-se em arestos anteriores à re-

ferida Súmula.

Com apoio no artigo 9º. da lei 5.584/70. NEGO PROSSEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasilia, 14 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc. nºTST-RR-3907/78

Recorrente: Vanira Janete Graboski

Recorrida: Fitesa - Fiação, Texteis e Embalagens Plásticas Ltda. Despacho

O acórdão regional decidiu em consonância com a Súmu la 88. A revista (fls.44/45) fundamenta-se em divergência ante rior à referida Súmula. Com apoio no artigo 9º da lei 5584/70, ' NEGO PROSSEGUIMENTO a revista.

Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc. nºTST-RR-4210/78

Recorrente: Banco Nacional S/A Recorrido: Blair Sebastião Ribeiro

Despacho

O acórdão regional (fls.93/96) tem a seguinte ementa

quanto à confissão ficta.

"CONFISSÃO FICTA - Regularmente notificado" o empregador para prestar depoimento pessoa · e não comparecendo, incorre na confissão '

ficta."

Na revista de f1s.98/100 o Banco recorrente argui di vergência com acórdão do Pleno deste Tribunal proferido antes da Súmula 74.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, NEGO PROSSE-

GUIMENTO a revista.

Publique-se. Brasilia, 14 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Brasilia, 19 de fevereiro de 1979 Ma. das Graças Calazans Barreira Subsecretária da 3a. Turma

2a. Distribuição realizada no dia 19 de fevereiro de 1979

Ministro Washington da Trindade

AI-2235/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investi

mentos

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado: Oswaldo Gil Júnior

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2442/78 - TRT da 3a. Região

Agravante: Usina Açucareira Paraiso S/A

Advogado: Dr. Célio Goyatá Agravado: Ademir Lisboa e outros Advogado: Dr. Israel Carone Rachid

AI-2774/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogado: Dr. Walter S. Zalaf Agravado: José Aparecido dos Santos Advogado: Dra. Sara P. Steinberg

AI-2886/78 - TRT da la. Região

Agravante: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro

Agravados: Sueli das Graças Guimarães e outros

Advogado: Dr. Valdison Bezerra da Silva

AI-3040/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Kontinental - Distribuidora de Produtos Alimenticios

Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

Agravado: Antonio Pazinato Advogado: \*.\*.\*.\*.

AI-3396/78 - TRT da 7a. Região Agravante: Pergentino Holanda Silva Advogado: Dr. Antonio José da Costa Agravado: Banco do Estado do Maranhão S/A

Advogado: Dr. Antonio Araújo

AI-3383/78 - TRT da 3a. Região

Agravante: Cia. Agricola e Florestal Santa Bárbara

Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho Agravado: Francisco Fernandes Coimbra Advogado: Dr. Jeronymo Brito da Cunha

AI-3492/78 - TRT da la. RegiãoAgravante: Maqui Moto Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Armando Marques da Silva

Agravado: Paulo Petroy

Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

RR-767/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Navegação e Comércio Lajeado S/A

Advogado: Dra. Sandra Albuquerque

Recorrido: Cláudio Pacheco

Advogado: Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler

RR-2577/78 - TRT da 2a. Região Recorrente: José Mendes dos Santos Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Recorrido: Cetenco Engenharia S/A Advogado: Dr. Oswaldo Mariano da Costa

RR-2938/78 - TRT da la. Região Recorrente: Banco Nacional S/A Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: Antonio Cornélio dos Santos Filho

Advogado: Dr. José Torres das Neves

RR-3251/78 - TRT da 7a. Região Recorrente: Renato Fonsêca Ferreira

Advogado: Dr. Antonio Emérico de Carvalho Souza

Recorrido: Banco do Estado do Piaui S/A

Advogado: Dr. Antonio Araújo

RR-3363/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: João Morato Advogado: Dr. Arnaldo Valente

RR-3531/78 - TRT da 2a. Região Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves

Recorrido: Paulo Cassiano de Abreu

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-3574/78 - TRT da 4a. Região Recorrente: Aristides Elias da Silveira Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorrido: Sindicato das Inds. da Construção Civil do Estado

do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

RR-3991/78 - TRT da 8a. Região

Recorrente: Agro - Industrial Fazendas Unidas

Advogado: Dr. José Páiva Filho Recorrido: Antonio Benicio da Silva

RR-4266/78 - TRT da la. Região

recorrente: Francisco Henrique Meira Ribeiro Advogado: Dr. Romulo Marcos C. Nascimento Recorrido: Banco Nacinnal Brasileiro S/A Advogado: Dr. Félix Conceição Neto

RR-4114/78 - TRT da 2a. Região Recorrente: Massiano da Silva Jesus Advogado: Dra. Vilma Ortigoso Seixas Recorrido: Cia. Brasileira de Tratores Advogado: Dr. Antonio Walter Frujuele

Ministro Coqueijo Costa (relator) Ministro Ary Campista (revisor)

RR-3397/75 - TRT da 3a. Região Recorrente: Benjamin Antônio Corrêa Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR-1472/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. José Antonio da Cunha Recorrido: Antonio Geraldo de Fraga Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Silva

RR-2653/78 - TRT da 2a. Região

Recorrentes: Nailotex S/A - Indústria Textil e Maria Aparecida

Pelizari de Moura

Advogado: Dr. Argemiro Comes e Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: os mesmos

RR-3111/78 - TRT da 3a. Região Recorrentes: James Alma Sluss Júnior e Transit - Semicondutores S/A

Advogado: Dr. Messias P. Donato e José de M. Lara

Recorrido: os mesmos Advogado: Dr\*.\*.\*.

RR-3325/78 - TRT da 9a. Região Recorrente: Municipio de Palmas Advogado: Dr. Luiz Fernando de Queiroz Recorrido: Francisca Weidelich

Advogado: Dr. João Régis Fassbender Teixeira

RR-3474/78 - TRT da 3a. Região Recorrente: Mafersa S/A Advogado: Dr. José Cabral Recorrido: José Geraldo Barreto Advogado: Dr. Levim Riberio da Silva

RR-3831/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Transforte Sul S/A - Transportadora

Advogado: Dr. Elio Carlos Englert Recorriod: Miguel Vieira Souza Advogado: Dra. Élida Rodrigues Costa

RR-3999/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coeltivos

Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Recorrido: Domingos Bárbaro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4160/78 - TRT da 4a. Região

Recorrentes: Dorival Machado Prates e Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogados: Dra. Caludio Lafayete G. Silva e Gabriel Zandonai

Recorridos: os mesmos

RR-4316/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Mário Virgilio de Carvalho

Advogado: Dr. José Faraldo

Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Advogado: Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Relator: Ministro Ary Campista Revisor: Ministro Renato Caria

AI-1482/78 - TRT da 9a. Região

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Esta-

tistica - IBGE

Advogado: Dr. Newton Gonçalves Rabello Agravado: Luiz Pedro Pereira Quintana Advogado: Álido Depiné

AI-1491/78 - TRT da 8a. Região

Agravante: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda.

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Agravado: Raimundo Teixeira de Oliveira e outros

Advogado: Dr. \*x\*x\*x\*x

AI-2530/78 - TRT da 9a. Região

Agravante: Toledo do Brasil - Indústria de Balanças S/A

Advogado: Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

Agravado: Manoel José Pereira Advogado: Dr. Edival Protski Martins

AI-2775/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogdo: Dr. Heraldo Jubilut Júnior Agravado: Rubens Norberto Sanchez Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2977/78 - TRT da 9a. Região Agravante: Estado do Paraná Advogado: Dr. Iosael José Milani Agravado: Oberdan Lucas Durão Advogado: Dr. Elio Casagrande

AI-3041/78 - TRT da 5a. Região Agravante: Unibanco - Financeira S/A - Crédito Financiamento e

Investimento

Advogado: Dra. Maraivan Gonçalves Rocha

Agravado: Joeç Alves Ribeiro

Advogado: Dra. Maria Virginia Dias Pereira

AI-3385/78 - TRT da 5a. Região

Agravante: Construtora Luiz Pereira de Araújo S/A

Advogdo: Dr. Fernando Fontoes

Agravado: Reginaldo de Souza Gonçalves Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz

AI-3397/78 - TRT da 8a. Região Agravante: Pinto Soares & Cia. Advogado: Dr. Nelson José de Souza Agravado: Rodonaldy da Silva Maia Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resedne

RR-5233/77 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Siderúrgica Riogrnadense S/A

Advogado: Dr. Armenio Monjardim Recorrido: Manoel Santos da Silva Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo

RR-1954/78 - TRT da la. Região

Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A

Advogdo: Dr. Célio Silva

Recorrido: Oswaldo Fernandes da Silva Advogdo: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2846/78 - TRT da 4a. Região Recorrente: Jair Fernando Frolhich Advogdo: Dra. Beatriz Santos Gomes

Recorrido: Esquadribox - Ind. e Com. de Esquadrias e Box Ltda.

Advogado: Dra. Alda Ricardo

RR-3172/78 - TRT da 3a. Região

Recorrente: Companhia Siderúrgica Pains Advogado: Dra. Anália Maria Guimarães Lima Recorrido: Francisco Soares Alvim Machado Neto

Advogado: Dr. Rubens R. Hadad Vianna

RR-3359/78 - TRT da 2a. Região Recorrente: Estruturas Hauff S/A Advogado: Dr. Pedro Alambert Teixeira Recorrido: Delfino Pereira da Silva Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3523/78 - TRT da 2a. Região Recorrente: "Cia" - Companhia Iporanga de Automóveis

Advogado: Dr. Raul Tavares da Silva Recorrido: Isaias Francisco de Carvalho Advogado: Dr. Roberto Tácito de Faro Melo

RR-3931/78 - TRT da 4a. Região

Recorrentes: Dorival Tadeu Fonseca Lopes e Livi S/A -Cutelaria

Advogado: Dra. Beatriz Santos Gomes e Elio Carlos Englert

Recorridos: os mesmos

RR-4069/78 - TRT da 2a. Região

Recorente: Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogdo: Dr. Antonio Manoel Leite Recorrido: Aparecido Alvarez

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4194/78 - TRT da la. Região

Recorrente: Mantuano S/A - Com. e Ind. de Pesca

Advogado: Dr. Fernandp B. Freire

Recorrido: Júlio José Baptista da Torres

Advogado: Dr. \*.\*.\*.\*.

RR-4336/78- TRT da 2a. Região

Recorrente: Serra do Feital S/A - Agro Pastoril

Advogado: Dr. Sergio de Oliveira

Recorrido: Almir Katne

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Mimistro Renato Caria (relator) AI-1522/78 - TRT da 2a. Região Agravante: Bento Adilson Lopes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Agravado: General Motors do Brasil S/A Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos

AI-1523/78 - TRT da'2a. Região

Agravante: General Motors do Brasil S/A Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos

Agravado: Bento Adilson Lopes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1838/78 - TRT da la. Região Agravantes: Supergasbrás Ind. e Com. S/A e Superbublicidade Ltda.

Advogado: Dr. Celso Guedes Agravado: Walter Ramos Powares

Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes

AI-2776/178 - TRT da 2a. Região

Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A

Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos Agravado: Agenor Gomes de Oliveira Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi

AI-2978/78 - TRT da 9a. Região Agravante: Frigorifico Tullio Ltda. Advogado: Dr. Edevaldo M. Duarte

Agravados: Elizabete de Oliveira Santos e outro

AI-3365/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Amesp - Assistência Médica de São Paulo Ltda.

Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior

Agravado: Luiza Helena Falleiros Rodrigues de Carvalho

Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira

AI-3386/78 - TRT da 5a. Região

Agravante: Mesbla S/A

Advogado: Dr. Celso Luiz Braga de Castro Agravado: Joel Gonçalves de Carvalho Advogado: Dr. Eider Miranda Bahia

AI-3399/78 - TRT da 9a. Região Agravante: Ronald Sanson Stresser Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas Agravado: Rádio Televisão Paraná S/A Advogado: Dr. Oribes Mussi Correa Relator: Ministro Renato Caria

Revisor: Ministro Washington da Trindade

RR-2419/77 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Karmann-Chia do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles Recorrido: Haroldo Lopes Agra e outro Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2582/78 - TRT da la. Região Recorrente: Walter Ramos Poyares Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes

Recorridos: Supergasbrás Indústria e Comércio S/A e outra

Advogado: Dr. Celso Guedes

RR-2603/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Maria Aparecida de Lima e Silva Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Recorrido: Confecções H. Ragan's Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Sérgio Menen

RR-2992/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais

Advogado: Dr. Renan V. M. Bandeira

Recorridos: Marino de Oliveira Salvado e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de resende

RR-3320/78 - TRT da 4a. Região

Recorrente: Ugo Fiori Filho e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Advogado: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: os mesmos

RR-3421/78 - TRT da 9a. Região

Recorrente: Autora S/A - Planejamento, Serviços e Segurança

Advogado: Dr. Sergio Augusto Gomes Recorrido: Raimundo Manoel de Farias Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

RR-3693/78 - TRT da la. Regi $\tilde{a}$ o

Recorrente: Comercila Rio de Janeiro de Bebidas Ltda.

Advogado: Dr. Valério Rezende

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho

RR-3997/78 - TRT da 2a. Região

Recorrentes: Gabriel Benedito Tavares e outro

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletiwos Advogado: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes

RR-4283/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Companhia Municipal de Trnsportes

Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz

Recorrido: Guilherme de Jesus

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4133/78 - TRT da la. Região

Recorrente: Laticinios de Poços de Caldas S/A Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Có-

mércio no Município do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Annibal Ferreira

Brasilia, 19 de fevereiro de 1979 Mario A. M. Pimentel Junior Secretário

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

## TERMO DA TERCEIRA AUDIÊNCIA REALI-ZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1.979.

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessão do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raymundo de comigo servindo de escrivão, que este subscre ve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os

quintes processos:

## TRIBUNAL PLENO

#### AÇÃO RESCISÓRIA

AR-27/77 - Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Réu: ROOSEVELT DE OLIVEIRA PEREIRA. (Advs. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (TP-2304/78). DECISÃO: Por maioria julgaram procedente a ação para rescindir o ve-

nerando acórdão da 1ª (primeira) Turma absolvendo o empregador condenação ao pagamento da gratificação relativa ao cargo anterior . Custas pelo Réu, calculadas sobre Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), valor dado a causa.

EMENTA: Ocupante de cargo de confiança ou em comissão que reverte ou retorna, por ato do empregador, ao cargo efetivo não tem direito a continuar auferindo as vantagens pecuniárias que decorriam do exercí cio do cargo de investidura precária ou transitória. Aplicação do ar tigo 499, par. 1º, da CLT. Ação rescisória julgada precedente.

## RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RO-MS-279/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE S/A. Terceiras Interessadas: ' CONCEIÇÃO FERREIRA PIMENTEL E OUTRAS. (Advs. Drs. Albérico Leimig e Carlos Arnaldo Selva ). (TP-2327/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inocorrente direito líquido e certo. Recurso Ordinário des provido.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ED-AG-AI-3600/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embarga te: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7º DIVISÃO (LEOPOLDINA). Agravados: WALDEMAR JORGE E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur G. Cardoso Rangel e Carlos Affonso de Souza Frões). (TP-2050/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitados os Embargos de Declaração.

## RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-1799/76 - TRT 28 Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embar gantes: INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO S/A. E AMADEU PEREIRA OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2218/78).

DECISÃO: Por maioria, homologaram o pedido de desistência da ação, fo<u>r</u> mulado pelo reclamante Anísio Damas Menezes. Não conheceram de ambos os embargos: do empregador, por maioria e, dos empregados, unanimemen

EMENTA: 1. O caráter continuativo do pagamento em triplo, mesmo editado o Prejulgado 18/66, desfaz a tese de violação legal, porque não é defeso na lei trabalhista a concessão do <u>plus</u> contratualizado. 2. Não se tratando da hipótese do art. 61 da CLT descabe o adicional de

25% sobre horas extras. <u>E-RR-2383/76</u> - TRT 29 Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: ROBERTO BATISTA E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA ' PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-2100/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejei

EMENTA: Os reclamantes recebem a ajuda de custo a que se refere o ar

tigo 239, parágrafo 2º, da CLT, não tendo direito, à vantagem adicional de diarias, que pleiteiam.

E-RR-5405/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Embargado: HIL DETH NOVAES OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (TP-2337/78).

Andrade de Miranda). (TP-2337/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA:Inexiste a violação do art. 896 da CLT.

E-RR-922/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Em bargante: JOVINO MARTINS DA CONCEIÇÃO. Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2340/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 70.

E-RR-1136/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Em bargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargados: ANTONIO
CESÃO DO DO STIVA F. OUTROS. (Advs. Drs. Maria C. P. Côrtes e Illisses

bargante: 5/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargados: ANTONIO CESÁRIO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria C. P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (IP-2222/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: O acórdão embargado admitiu mais direito, sem oposição manifesta aos arestos indicados como divergentes, quando firmou que não é devido o adicional de insalubridade apenas da data do ajuizamento da ação, mas "desde quando o empregado presta serviço em tais condições".

## PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-677/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USI NA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (19 T-2111/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É de indeferir a revista quando não demonstra a violação ' de lei alegada.

AI-681/78 - TRT 58 Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Agravado: DAMIÃO NOGUEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Pedro Milton de Brito e Izaac Lecht Fiterman). (1ª T-2112/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque a revista está des fundamentada, face não ser aplicável à hipotese o Prejulgado número 45 do TST.

AI-839/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COM PANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JDAQUIM PEDRO DA SILVA. (Advs. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (1ª T-2114/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Onde a divergência é de interpretação, não se pode ofensa literal à lei.

AI-991/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : JOSÉ DE CAMARGO PELLEGRINO. Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA ' DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Roberto Husek). (1ª T-

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei e não servindo à hipótese os arestos colacionados, nega-se provimento ao agravo.

AI-994/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: MAL SA - METALURGICA DE ACESSORIOS PARA USINAS S/A. Agravados: RUBENS ZANGELMI E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses ' Riedel de Resende). (1ª T-2117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que anulado por decisão do Excelso Pretório o valor cogente dos prejulgados, continuam os mesmos  ${\bf a}$  expressar jurisprudência uniforme que é causa legal para o indeferimento da revista. AI-1426/78 - TRT 29 Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante : BANCO ITAÚ S/A. Agravado: LUIZ DE MATOS MARTINS. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Tôrres das Neves). (1º T-2042/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Prejulgado TST.

AI\_1478/78 - TRT 5º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante : IVANILDO BARBOSA DIAS. Agravada: SAFRON TEIJIN INDÚSTRIA BRASILEI-RA DE FIBRAS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2120/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA Em grau de revista não se admite a revisão dos fatos tidos como provados.

AI-1639/78 - TRT 8º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : ADEMIR ALVES DE SOUZA. Agravado: ARTUR LOPES MARQUES. (Advs. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e José de Ribamar Alvin Soares). (1º T-2121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Apurada a inexistência de relação empregatícia, a matéria e de fato e de prova, não autorizando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1643/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: MEIRE MARIA DE FREI - TAS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1º T-2045/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-1752/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: JENUINO 'CAETANO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônymo Brito da Cunha). (1º T-2123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças de férias e de 13º salário: inexiste violação ' de lei nem divergência jurisprudencial. Correção monetária: maté - ria preclusa, por falta de prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1755 /78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULO NOGUEIRA GESUALDI. (Ádvs. Drs. Waltencyr de Mello Franco e José Tôrres das Neves). (1º T-2125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para julgar as reclamações de complementação de aposentadoria prometida pela empresa.

AI-1756/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante : PAULO NOGUEIRA GESUALDI. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Waltencyr de Mello Franco); (1º T-2126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como ver ofensa ao art. 120 do Código Civil antes de verificado o implemento da condição.

AI-1816/78 - TRT 48 Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: 5/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SILVIO MENESES '(Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Luiz Carlos Ize). (18 T-2050/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a existência de contrato de pequena empreitada, autorizando a aplicação do art. 652, alínea "a", item III da CLT, inexiste violação de lei e está superado o aresto colacionado que, proferido antes do advento da Emenda Constitucional nº 1, sustenta a inconstitucionalidade daquele dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento.

AI-1904/78 - TRT 2° Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JO SÉ FERNANDES DA SILVA. Agravada: ONÇA - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ' 5/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende): (1° T-2052/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode ter como extra-petita o julgado que aprecia e nega exatamente o que foi pedido, e, por isso descabe a revista que alega a ofensa em causa.

AI-1905/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: APARECIDO FLORINDO DA SILVA. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (1ª T-2053/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

<u>AI-1981/78</u> - TRT 48 Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravada: S/A - ARTEFATOS DE CIMENTO RENNER. Agravados: CIRIO RAMOS E OUTRO. (Advs. Drs. Dankwart K. Knaepper e Mário Chaves). (18 T-2054/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência de justa causa alegada para rescisão contratual, a matéria é de fato e de prova não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2121/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SANTA MARIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Valter Uzzo). (1ª T-2055/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Sumula do TST.

AI-2127/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante:

JURACY ALBERTO. Agravado: ARISTEU VITORINO DA SILVA. (Advs. Drs. '
José Antonio P. Netto e Affonso Luiz R. Provenza). (1ª T-2057/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que os documentos juntados aos autos não elidem a revelia, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a revista. Agravo desprovido.

AI-2163/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A. Agravado: VALDOMIRO BUSKE. (Adv. Dr. Francisco, Artur Ferreira Motta). (1ª T-2058/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência inespecifica não serve para justificar revista. ED-RR-2213/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargan te: ANTÔNIO CARLOS LANCHES. Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Jose Maria de Souza Andrade). (1ª T-1494/78).

 $\overline{\mathtt{DECISA}}\mathtt{O}\colon$  Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: "Embargos declaratórios acolhidos porque, em parte, omisso o acórdãos embargado!

ED-RR-2853/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embar - gante: ESPÓLIO DE JOSUE ARAUJO DE OLIVEIRA. Embargada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS CONFECÇÕES E BAZAR. (Advs. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Márcio Gontijo). (1º T-2061/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejertados, face à inexistência da alegada obscu<u>r</u>i dade.

ED-RR-4649/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargan te: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Embargada: AMELIA PIACESKI VIANA. (Advs. Drs. Israel Santana e Gisa Nara Macta do da Silva Coccaro). (1ª T-1498/78).

DECISAU: Sem divergência rejeitaram os embargos.

RR-4989/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CBET - COMPANHIA BRASILEIRADE ENGENHARIA E INDÚSTRIA. Recorrido: MARCOS ANTONIO GOMES. (Advs. Drs. Roberto Luna Freire e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (1º T-2127/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Divergência înespecífica não serve para a justificação do recurso de revista.

RR-114/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: BENEDITO ! BRUNO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres Das Neves). (1ª T-1513/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7º e 8º horas.

EMENTA: Bancário que percebe gratificação de 1/3 não faz jus à jornada reduzida de 06 horas, a teor do § 2º do artigo 224 da CLT. RR-784/78 - TRT 4º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrida: CLEUSA BRAGA VELEDA . (Advs. Drs. Levone Engel e Luiz Lopes Burmeister). (1º T-1768/78). DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

<u>EMENTA</u>: A lei 605/49, somente faz referência à não inclusão das horas extras nos repousos e não nos feriados. Revista conhecida e desprovida.

RR-900/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO GARCIA PORTO JÚ - NIOR E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antonio R. Figueire do). (1º T-2072/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provi -

mento para declarar a incompetência desta Justiça e remeter os autos à fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação 'ajuizada por ferroviários oriundos da antiga Estada de Ferro Sorocabana, que conservaram a condição de servidores públicos.

RR-906/78 - TRT 19 Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DORRIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. A. Mário Tenreiro e Ulisses Riedel de Resende). (19 T-2074/78).

DECISÃO: Sam divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a matéria versada não teve apreciação do Regional, precluindo portanto.

RR-947/78 - TRT 28 Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente : JOSÉ EDNALDO SIMÕES. Recorrida: A. M. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SE LEÇÃO S/A. (Advs. Drs. Abadio Pereira Martins Júnior e Sidney Nea<u>i</u> me). (1ª T-1977/78).

DECISAO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Quando há divergência na interpretação não se pode ter por violada a lei, somente sendo possível na hipótese a revista pela 'comprovação de conflito pretoriano.

RR-955/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re - corrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ROSKILD 'AMORIM TELLES. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Rômulo Marinho). (1ª T-1978/78).

<u>DECISÂO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento no ponto conhecido, pelos fundamentos da decisão recorrida.

RR-1012/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GESSY DIAS PEREIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1771/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento e remeteram oficio a delegacia Regional do 'Trabalho ao Rio Grande do Sul no sentido de que seja providenciada diligência quanto ao abuso do excesso de jornada.

EMENTA: Não ultrapassado a jornada semanal de 48 horas e não atendendo o regime compensatório, os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT devido é o adicional de 25% sobre as horas que excedem o limite diário.

RR-1223/78 - TRT 29 Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BAN CO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ LIMEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Jo sé Eduardo Gomes Pereira e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1º T-1752/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR-1305/78 - TRT 70 Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CREMILDA VIEIRA NOGUEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sílvio B. P. da Silva). (1º T-2150/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-1313/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente:'
ADAIL ROCHA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Claudio '
Gomara de Oliveira e Renato Leoni). (1º T-1851/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$ : Sem divergência conheceram da revista e por maioria, nega ram-lhe provimento.

EMENTA: Não há direito a complementação de aposentadoria quando se verifica que das condições estabelecidas pela mesma o empregado só satisfez uma.

RR-1487/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LUIZ PAIXÃO DA SILVA. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2086/78).

DECISAD: Sem divergência conheceram da da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem e julgue ' como entender de direito.

EMENTA: Tem o empregado direito de ação para demonstrar a invalida

de da quitação pela insuficiência do pagamento feito, inclusive quanto à regra do § 3º do art. 17 da Lei 5.107, de 1.966.

RR-1510/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LUIZ DE MATOS MARTINS. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Emydio Scuarcialupi). (1ª T-2089/78). DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não há violação legal quando a divergência é de interpreta ção, nem se positiva o conflito pretoriano necessário ao cabimento da revista quando o acórdão apontado é de Turma do TST.

RR-1534/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes : ANTÔNIO GENEROSO E OUTROS. Recorrida: CIA. AMÉRICA FABRIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Thomé Tôrres). (1º T-2154/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deramlhe provimento para, acolhendo a nulidade, seja realizada a prova ' requerida.

EMENTA: Caracteriza-se cerceio de defesa pela dispensa de prova útil ao julgamento do feito.

RR-1562/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: HONORIVAL SAMPAIO ROQUE E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-2091/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista quanto ao mérito, e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Os ferroviários que trabalham em estação classificada como do "interior", com movimento intermitente ou de pouca intensidade não fazem jus a horas extras, a teor da Súmula 61 do TST."

RR-1566/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HELENITA LIMEIRA SILVA. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Francisco José Marcondes Evangelista). (1º T-1758/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inexistente a divergência 'transcrita ante à ausência de identidade de fases e inocorrentes as violações apontadas dada a natureza interpretativa que envolve os 'arts. 224 e 468 da CLT".

RR-1722/78 - TRT 4º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PLATI E OUTRO. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e José Francis co Boselli). (1º T-2004/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações de férias e de farmácia na aposentadoria deferidas, face aos fatos apurados e às normas regulamentares da empresa.

RR-1844/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANA MARIA MARQUES. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. '(Advs. Drs. José Bernardino de Souza e Maurício Martins de Almeida). (1º T-2013/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista, e deram-lhe provimento para incluir na condenação o salário maternidade.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, face ao Prejulgado nº 14 do TST.

RR-2034/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'JOÃO DIAS DE SENNA. Recorrida: METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A. '(Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). '(1ª T-2102/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Inocorrendo a fraude ou coação para que o empregado opte pela Lei 5107/66, inaplicável a Súmula 20 do TST.

RR-2232/78 - TRT 48 Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: 'JACK 5/A - INDÚSTRIA DO VESTUARIO E MARLENE TEREZINHA LUCAS DA SILVA Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do ambas as revistas e negaram - lhe provimento.

EMENTA: ¶ - Só tem validade a prorrogação da jornada de trabalho da mulher com obediência às normas dos arts. 374 e 375 da CLT. II - Ho-

rista a empregada, paga pelas horas trabalhadas, só lhe resta receber pelo extra resultante da ilegalidade o adicional não satisfeito. RR-2627/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: AURORA DE OLI-VEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raul ' Schwinden). (1ª T-2645/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

<u>EMENTA</u>: Não veio a revista pela alínea a, e, quanto à alínea <u>b</u>, não envolve o acórdão recorrido violação de literal disposição constitucional ou legal.

#### SEGUNDA TURMA AGAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4039/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TE-REZA FRANCISCA DE JESUS MONTEIRO. Agravado: HOSPITAL EMATERNIDADE ' NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Adalgisa Gomes Correa). (2ª T-1843/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso ' de revista para simples reexame da prova.

AI-4218/77 - TRT 78 Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MAR LÚCIA ASSUNÇÃO DA SILVA. Agravada: SAMASA - SEBASTIÃO ARRAIS MAGAZI-NES S/A. (Advs. Drs. Francisco Nogueira da Silva e Antônio José da Costa). (28 T-1425/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando manifestamente intempestivo.

AI-88/78 - TRT 1ª Regiao. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO
BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DIRCEU OLIVEIRA FRANCO. (Advs.
Drs. Candido Guilherme G. Thompson e Pedro Mábene Santos Mendes). '
(2ª T-1702/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-271/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BAN-CO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CESAR LOPES DE MELO. (Advs. Drs. Leila Vita e José Tômes das Neves). (2ª T-1552/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para subida e melhor exame do recurso de revista, quando presente, em um dos tópicos, um dos pressupostos de admissibilidade.

<u>AI-581/78</u> - TRT 2º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: EU-GÊNIO BATAGIN E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. ' (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Miguel Pereira). (2º T-1620/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de cabimento.

AI-676/78 - TRT 68 Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USI-NA CATENDE S/A. Agravados: MANUEL PEDRO FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (28 T-1913/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-678/78 - TRT 6º Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agra - vante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIA HELENA DA SILVA E OUTRA . (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2º T-1914/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-733/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CE - DAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: ANTONIO GONÇALES DA SILVA. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-1621/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-814/78 - TRT 5ª Řegião. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BAN-CO ITAÚ S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA. (Advs. Drs. Go dofiedo de Souza Santos e Zacarias Carneiro de Oliveira). (2ª T-1846/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista 'para simples reexame da prova.

AI-870/78 - TRT 19 Regiao. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). Agravado: HÉLIO DE OLIVEIRA BARROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobinho e Demisthóclides Baptista). (29 T-1556/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Da-se provimento a agravo, para subida e melhor exame de recurso de revista, quando presente um dos pressupostos de admissibil<u>i</u>

AI-904/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FIAN EIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: CELSO HIGINO GEORGETTI. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (3ª T-1558/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para simples reexame da prova.

AI-988/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ROQUE SIMÃO DE ARRUDA. Agravada TETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A. (Advs. Drs. Dilma Maria Toledo e Walter Benjamim Paoli). (2ª T-1916/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-922/78 - TRT 2ª Regiao. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GENE RAL ELETRIC DO BRASIL ŞA. Agravado: PEDRO ETCHEBECHERE NETO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Monteiro). (2ª T 1917/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência predominante dese Colendo Tr<u>i</u>bunal, consubstanciada em Prejulgado.

AI-995/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: M.DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ERMELINDO JOSÉ CORRER E OUTRO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1918/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1019/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: 'BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ARMENIO VIEIRA BRAGA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Joel Eduardo Alves Peito). (2º T-1560/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

`<u>EMENTA</u>: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista . Agravo a que se nega provimento.

AI-1042/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PE TRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBª. Agravado: DAVID PEREIRA DA ' SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1848/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1072/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LI
GHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravadas: IARA SGARSE E OUTRAS.
(Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1561/78).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.
EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

<u>AI-1084/78</u> - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LI-GHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ÁLVARO DE FREITAS VIE<u>I</u> RA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-1564/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida decidiu em consonância com jurispru dência predominante deste Colendo Tribunal, espelhada em Súmulas e Prejulgados.

AI-1134/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JO-SÉ BELOT DA SILVA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. (Advs. 'Drs. José Tôrres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). (2º T-1919/78). <a href="https://doi.org/10.1001/journal.com/decape/">DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.</a>

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista 'para simples reexame da prova.

AI-1284/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EDI SON AREIAS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto). (2ª T-1449/78) DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-1289/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LI-GHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1569/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tr<u>i</u>bunal, espelhada através de Súmulas e Prejulgados.

<u>AI-1329/78</u> - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: JORGE EDUARDO CASAL FONSECA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Fernando Machado da Silva): (2ª T-1789/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1344/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FE PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOAQUIM VICTOR FILHO. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). '(2ª T-1572/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

<u>EMENTA</u>: Nega-se provimento a agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1444/78 - TRT 53 Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FLORISVALDO SANTOS COSTA. Agravada: EURO-PIRATAS - SERVIÇOS 'DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Advs. Drs. Manoel Mendes Brandão e Aurélio Pires). (2ª T-1649/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1515/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JO-SÉ MARIA MONTEIRO DE BARROS. Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Dis. Celestino da Silva Júnior e João José Ribeiro Galindo). (2ª T-1722/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}}$ : Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-1614/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan te: DJALMA BAPTISTA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO ' S/A - TELERJ. (Advs. Drs. João Baptista Lousada Câmara e Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallabery). (2º T-1923/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho de arquivamento não é decisão que faça coisa julgada no crime, dada a possibilidade de ser reaberta a investigação criminal, em frente a outras notícias.

AI-1616/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: RUBEM DE CASTRO FERREIRA. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Jairo Nogueira Guimarães). (2ª T-1996/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

<u>AI-1642/78</u> - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: J<u>O</u> SÉ CARLOS AMANCIO DIAS E OUTRO. Agravado: BANCO FINASA DE INVESTIME<u>N</u> TO S/A. (Advs. Drs. Ney José de Souza Cesarino e Décio J. B. da Silva). (2ª T-1857/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para simples reexame de prova, não cabe recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1698/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BAN CO REAL S/A. Agravado: CORNÉLIO DO CARMO. (Advs. Drs. Volmar de Paulæ Freitas e Gerson Antonio Fonsêca). (2º T-2289/78).

L \_\_\_\_\_\_ SÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}}$ : Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista ' para simples reexame da prova.

AI-1749/78 - TRT 5º Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agrava vante: JOEL CONCEIÇÃO DE ABREU PINTO. Agravada: PETRÓLEO BRASILERO S/A - PETROBRÁS - RPBº. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2º T-1927/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1857/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARA DE VEÍCULOS S/A. Agravado: FERNANDO DIAS VASCONCELOS. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Ary Gonçal ves de Amorim). (2ª T-1793/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2557/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan te: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ERNESTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2483/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: No ponto da prescrição, por se tratar de obrigação de trato 'sucessivo, aplica-se o Prejulgado 48 do E. TST. No ponto propriamente de mérito, a hipotese esta sob o manto da Súmula 51 do E. TST. Agravo denegado.

AI-2587/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ANTÔ NIO SOARES PASSOS DE AREA LEÃO. Agravada: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Hugo Mósca). (2º T-2484/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Corretoras de títulos e valores mobiliários não estão inoluídas no elenco da Sumula 55, para os efeitos do art. 224 da Consolida cao. Agravo a que se nega provimento.

AI-2631/78 - TRT 39 Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: GERALDO PEREI RA DA SILVA. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônymo Brito da Cunha). (2

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2641/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agra - vante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. 'Agravados: JOSÉ BRAZ NETO E OUTROS. (Advs. Drª Vera Lúcia Silva de MOraes). (2ª T-2486/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria puramente de prova que não enseja revista. Agravo de negado.

AI-2669/78 - TRT 1ª Regiao. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: 'MARCOS ALBANO ARAUJO. Agravada: CONSTRUTORA RABELLO S/A. (Advs. Drs. Paulo Cesar Costeira e Maria Mascarenhas Cezar de Andrade). (2ª T-2488/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo. EMENTA: Agravo não conhecido.

#### RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1563/77 - TRT 28 Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: HÉLIO FERNANDES STRENGARI. Embargado: BANCO REAL 5/A. (Advs. 'Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adnemar Iervolino). (2ª T-1799/78). DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Rejeitados os embargos declaratórios.

RR-3876/77 - TRT 15 Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: HUGO MALDONADO E OUTROS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sergio P. Drummond e Angela M. de Moraes Peçanha). (25 T-1658/78).

<u>DECISÃO</u>: Não conheceram do recurso da empresa, unanimemente. Quanto à revista dos reclamantes, sem divergência, da mesma conheceram, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, na forma do voto do 'prolator do acórdão.

EMENTA: O adicional noturno incide sobre o salário contratual do empregado e, não sobre o salário mínimo (CLT, artigo 73, § 3º) ou profissional (Lei nº 3.999). Recurso de revista conhecido e provido. - Não se conhece de recurso de revista instuído com acórdão divergente constante de cópia xerox de outra cópia xerox, sem autenticação (Súmula nº 38).

RR-4500/77 - TRT 13 Regiao. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente : JOSÉ DA COSTA CORTES E OUTRA. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL 'S/A - 73 DIV. LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Ary Alves de Moraes). (28 T-1745/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: De todo incompetente a Justiça do Trabalho, <u>in casu.</u>

RR-342/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BAN

CO DO BRASIL S/A. Recorrido: UARACY PORTES DA SILVA. (Advs. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1535/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que sua abordagem implicaria no 'reexame de provas e fatos.

RR-382/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrida: JUREMA DE MELO. (Advs. Drs. 'Aluisio Xavier de Albuquerque e Maria Lúcia Vitorino Borba). (2ª T-1943/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7º e a 8º horas, durante o periodo em que a empregada recebeu a gratificação, e a partir de quando passou a receber horas extras, manter o acórdão recorrido.

EMENTA: Caixa. Jornada de oito horas. Recurso de revista conhecido 'em parte e provido também em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7º e 8º horas durante o periodo em que foi paga à emprega da a gratificação de cargo.

RR-566/78 - TRT 28 Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FE pASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: EUGÊNIO BATAGIN E OUTROS . (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo). '(28 T-1666/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, por 'maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As normas de Direito Administrativo estadual só se aplicam 'ao empregado, por força de adesão ao contrato de trabalho, quando 'mais favoráveis que as leis federais de proteçao ao trabalho. Revista conhecida e improvida.

RR-667/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: GILBERTO CELESTINO 'PESSOA. (Advs. Drs. Samuel Sinder e João Carlos Renda). (2ª T-1760/78).

<u>DECISÃO</u>: Na forma do artigo 104, §§ 1º e 2º, do RI, suscitar a income titucionalidade do artigo 22, parte final, da Lei 5.107/66, em face dos artigos 110 125, inciso I da Constituição Federal. Decidiu a Tur ma, na forma do § 2º do citado artigo 104, remeter os autos ao Pleno para julgamento da alegação de inconstitucionalidade, unanimemente.

EMENTA: Inconstitucionalidade do art. 22, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e, em consequência, incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causa em que é Recorrente o Banco Nacional de Habitação. Transferência æo Tribunal Pleno, na forma do Regimențo Interno, da apreciação da matéria.

RR-758/78 - TRT 4ª Regiao. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: 'REINALDO SIMÕES MORAES E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA DE CELULOSE 'BORREGAARD S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros 'Bernardes). (2ª T-1597/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, regaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a supressão do pagamento de horas extras, quando nao ha mais jornada suplementar a cumprir.

RR-979/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PE DRO POLIZEL E OUTROS. Recorrida: MAFALDA ZANCANER BASTOS. (Advs. 'Drs. Tácito Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). (2ª T-1764/78).

DECISAD: Unanimemente, nao conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado. RR-1050/78 - TRT 9º Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: CI PASA - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Recorrido: JAIME MOREI-RA DO CARMO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Rie - del de Resende). (2º T-1603/78).

DECISAO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de cabimento.

RR-1095/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TI BRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. Recorrido: JULIO DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. José Martins Catharino e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1767 78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção argui

da e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. EMENTA: Eventual desrespeito aos intervalos destinados a alimenta - ção e repouso não gera direito à percepção de horas extras. Infra - ção sujeita a sanção de caráter administrativo. Revista conhecida e provida.

RR-1198/78 - TRT 2º Regiao. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: 'MÁRIO DE OLIVEIRA. Recorrida: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Soares Veiga). (2º T-1810/78).

<u>BECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para garantir ao Recorrente, a média do pagamento feito a título de horas extras supressas, pa - gando-lhes as diferenças vencidas e vingendas com as repercussões 'de direito, consoante apurado em execução regular.

EMENTA: A supressão abrupta, pura e simples, das horas extras habi-tualmente prestadas, a largo tempo, viola o ajuste tácito que se for mou nas relações jurídicas de trabalho entre as partes, contaminando de ineficacia o ato patronal.

RR-1199/78 - TRT 2ª Regiao. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BENEDITO SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio A. Penna Cha - ves). (2ª T-1811/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso do reclamante e no mériato, à unanimidade deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das gratificações semestrais. Quanto à revista empresarial, à unanimidade, da mesma conheceram, e no mérito, por maioria, nega - ram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas simultâneas que são conhecidas e provida apenas do empregado. Gratificação semestral do bancário nao se confunde com a natalina da lei 4090/62 e não pode, assim, ser objeto de compensação com esta.

RR-1282/78 - TRT 4ª Regiao. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: MARIA INEZ LEMANSKI E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. ( Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1955/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: "O não atendimento das exigências, para adoção do regime de compensação de horário, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, devido apenas o adicional respectivo".

RR-1300/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). Recorridos: JOSÉ JORGE DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Irwal Lucas de Azevedo e José da Fonsêca Martins). (2ª T-1609/78).

<u>DECISÃO</u>: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Federal, para os devidos fins, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, pleiteada por ex-ferroviá - rio. Com o advento do Decreto-lei 956/69, o encargo passou à conta ' do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Pacífica a incompe - tência desta Justiça Especializada, que declina para a Justiça Federal. Revista conhecida e provida.

RR-1432/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: 'AYRTON XIMENES REIS. Recorrida: CONSERVAS RUBI S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Humberto Gaston Fuxreiter). (2ª T-1774/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, além de não pre encher os requisitos de admissibilidade, a matéria não foi prequestionada e, de outra parte, há o óbice da faticidade.

RR-1551/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOÃO CALIXTO DE CAMPOS. Recorrida: CIA. SIDERURGICA DE MOGÍ DAS CRUZES - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elias Farah). (2ª T-1896/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para mandar pagar as difer<u>n</u> ças vencidas e vincendas sobre a verba salarial, 13º salário, férias, horas prêmio e FGTS pela média que se apurar em liquidação regular 'das horas extras suprimidas.

EMENTA: Horas extras prestadas costumeiramente, há mais de quatro 'anos, compõem o orçamento familiar do empregado, porque integrantes

do salário. A supressão unilateral abrupta gera alteração intolerá - vel que merece reparada com a inclusao da média, no salário e nas 'vantagens, das horas extras supressas.

RR-1648/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ¹BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO ROBERTO TORREÃO. (Advs. Drs. Leila Vita e Antonio Matheus do Amaral Leal). (2ª T-1963/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Função itinerante não está catalogada nas exceções do § 2º. do art. 224 da CLT. Horas extras devidas. Revista a que se conhece , mas para negar provimento.

RR-1715/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: 'CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA. Recorridos: MA-NOEL ISAAC SANTANA E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Serra e Élida Rodrigues Coeta). (2ª T-1613/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram - lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, em parte, mas para negar provimento. O empreiteiro é o responsável direto pelas obrigações trabalhistas, 'tendo açao regressiva contra o subempreiteiro para reaver as importâncias pagas a tal título.

cias pagas a tal título.

RR-1806/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: ENI
TEREZINHA COUTO SIQUEIRA. Recorrida: HESS & COMPANHIA LTDA. (Advs. '
Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eli Raiskin). (2ª T-1830/78).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimen-

EMENTA: A inobservância de preceitos legais, na adoção do sistema de compensação de horário, implica somente no pagamento do adicional cor respondente. Revista a que se conhece, mas para negar provimento. RR-1813/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: MAR TA GORNISKI GOMES. Recorrida: MALHAS DAHMER S/A. (Advs. Drs. Carlos Ar naldo Selva e Paulo Leopoldo Dahmer). (2ª T-1614/78).

<u>DECISÃO</u>: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para de ferir à recorrente, apenas o direito à percepção do adicional corres - pondente, mantido, no mais o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Inobservadas as formalidades legais, na adoção do sistema de compensação de horário, devido somente o adicional correspondente. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR=2085/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: MÁRIO FOSTER E OUTROS. Recorrida: RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2049/78).

 $\overline{\text{DECISMO}}$ : Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento , para restabelecer a decisao de 1º grau.

EMENTA: Horas "in itinere". Local de trabalho de difícil acesso, a que faltam meios de condução públicos ou normais, o que obriga o emprega dor a fornecer transporte aos empregados. As horas "in itinere" devem, nessas condições, ser remuneradas. Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação da Súmula nº 90.

RR-2414/78 - TRT 4º Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PFIZER QUÍMICA LTDA. Recorrido: MARIO BRASIL SOARES. (Advs. Drs. Sandra Albuquerque e Saul de Mello Calvete). (2º T-2055/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: O denominado salário complessivo é inaceitável nos pretórios trabalhistas (Súmula 91 do C. TST).

## TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2209/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Agravante: LICHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CLÁUDIO DANIEL FIDELIS NICOLINI NAVARRO. (Advs.Drs. CÉLIO SILVA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3a. T-3380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4314/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Embargan te: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: EDMALDO ROMUALDO LO BO E OUTROS. (Advs. Drs. CARLOS ROBERTO O. COSTA e RENATO OLIVEI RA). (3ª T - 1942/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a decisão embargada negou provimento ao Agravo também na parte ' em que sustentava o cabimento da revista por violação ao parágra fo 1º do artigo 10 da Lei 4345/64.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer o acórdão embargado.

AI - 1043/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Agravados: MARIA DE LOURDES SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. Sérgio Schlang e Ulisses \* Riedel de Resende). (3ª T - 1948/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Custa e depósito prévio não se confundem. Negado provimento ao agravo.

AI-1191/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado JOSÉ MARIA MARTINȘ. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 1953/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1261/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: HENRIQUE OCTÁVIO JACQUES PENIDO e Agravados COMPANHIA COMERCIALº E ADMINISTRADORA POÇOS DE CALDAS E OUTROS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ordélio Azevedo Sette) (3% T - 2708/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1529/78 - TRT 6a.Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MÁRIO MANOEL DA SILVA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. Andrade). (3º T - 2130/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão acorde com a Súmula 57. Negado provimento ao agra

AI-1611/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: PEDRO JORGE CORREIA DE LIMA e Agravado A.S.P. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Jetrho Ferreira da Silva e Carlos A.A. Monteiro de Araújo). (3ª T - 2136/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. . EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1815/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: GEBRE RIOGRANDENSE S/A. - SERVIÇOS EMPRESARIAIS e Agravado: ESTHER PIRES SALES. (Advs. Drs. Salim Daou Júnior). (3º T - 2148/70). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fundamentos fáticos não autorizam o recebimento de revis

AI-1885/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravantes: CREUZA CARLOS FERREIRA E OUTROS. Agravado METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dayse C. Caldeira). (3ª T - 2156/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova. Negado provimento ao agravo.

AI-2046/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Agravante: LICHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado LUIZ RUSSO. (Advs. DRS. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. (3º T - 2206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o TRT bem aplicou o Prejulgado 24 e a Súmula 45.

AI-2349/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: SÓ LIMPEZA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. Agravado RAIMUNDO LOPES MORAES. (Advs. Drs. LUIZ MARTINS DE ARAÇÃO e OLGA BAYMA). (3ª T-2214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-2354/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante:

FORD BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES RAMOS. (Advs. Drs. Décio
J. \*B. da Silva e Neusa Melilo Bicudo Pereira). (3a. Ţ - 2215/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar'

processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2629/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante : R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. Agravado JOÃO FERRARI. ' (Advs. Drs. GUILHERME SIQUEIRA e ANTONIETA SEIXAS FRANCIA SILVA) (3º T - 2761/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, determinaram que a Turma expeça uma Carta de Ordem, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belo Hori - zonte, para que seja remetido a esta Corte, anexado aos autos, o documento pelo qual a agravante desiste do agravo, sob as pena ¹ da Lei.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2045/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: DELICIA MADEIRA CARDOSO. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart P. Knaepper) (3a. T - 3421/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-2139/77 - TRT la. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES D/A. Recorrido ANTONIO DE PÁDUA MOURA MACHADO. (Advs. Drs. João Bosco 'de Medeiros Ribeiro e A. D. Meirelles Quintella). (3a. T - 3425/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2966/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: JOAQUIM PEREIRA DE BRITO. Recorrido LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICI DADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T - 3514/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por 'maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamacão.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para julgar procedente a integração da horas extras habitualmente prestadas ao salário.

RR - 3020/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: EDGARD DE MELLO FILHO. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs.Drs. Luiz Carlos Bettiol e Carlor Odorico Vieira Martins). (3a. T - 3461/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de prova.

RR-3450/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorrido JACOB LEVI FILHO.' (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Antonio da Cunha). '(3a. T - 2270/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Por força do disposto no art. 132, § 2º da CLT, com a re dação anterior à nova lei de férias, o sábado não trabalhado, 'ainda que vigorante regime de compensação, não é considerado dia útil, para efeito de duração do descanso anual.

RR-3676/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL - OPALMA. Recorrido: EDIVAL DO BISPO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Guimarães e Marcos Machado Pinto). (3a.T - 2271/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5393/77 - TRT la. Região. REL. MIN. BARATA SILVA. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos WILSON DOS SANTOS DUARTE E OUTROS. (Advs. Drs.' Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T - '2288/78).

DECISÃO Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deramlhe provimento, para/declimando a incompetência da Justiça do Tra balho, declinar da competência a uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - Versa a reclamatória sobre complementação de aposentadoria de ex-empregado da R.F.F. S/A, encargo que "ex-vi legis" é do Tesouro Nacional, que do mesmo se desincumbe através do INPS. O Pleño deste TST e o Colendo Pretório Excelso têm reiteradamente entendido que no caso há incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito em razão da responsabilidade do pagamento ser da União que a delegou ao INPS, sendo evidente pois o interesse da mesma lida. Admito a preliminar levantada de incompetência da Justiça do Trabalho. Determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

RR-953/78 - TRT la. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Recorrentes: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS L.O.S. LTDA E KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. RECORRIDO EVANDRO MONTEIRO DA SILVA.

(Advs. Drs. Carlos E. Moritz e Moadely R. S. Moreira e José Aleu do de Oliveira). (3a. T-2293/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Kibon. Distribuidoras. Relação de emprego com os vendedo res ambulantes. Nulidades levantadas a que se aplica a Súmula! 42. A Jurisprudência do TST tem reconhecido a relação de emprego entre os vendedores ambulantes e as empresas para as quais ! prestam serviço. Revistas não conhecidas, quer quanto às preliminares, quer pelo mérito.

RR-1422/78 - TRT la. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: WILSON MAÍNI E OUTROS. (Advs. Drs. Sebastião ' Herculano de Mattos Filho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T - ' 2294/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deramlhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do ' Trabalho, declinar da competência a Uma das Varas da Justiça Fe deral, Secção do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: DESERÇÃO. É orientação pacífica deste TST que "não haven do condenação em pecúnia - caso dos autos - descabe o depósito ' prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 899 da CLT" (Prejulga do nº 39). Rede Ferroviária Federal S/A: Decisão que condena' a Rede a fornecer ao INPS os dados necessários à complementação' de aposentadoria assegurada aos reclamantes. O Pleno deste TST e o Colendo Pretório Excelso têm reiteradamente entendido que no caso há incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, em razão da responsabilidade do pagamento ser da União que a dele gou ao INPS, sendo evidente pois o interesse da mesma na lide. ' Admito a preliminar levantada de incompetência da Justiça do Trabalho. Determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

RR-1561/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente:

JOSÉ CORREA DA SILVA. Recorrido EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Renda). (3ª T - 1797/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregado optante que se aposenta voluntariamente, não faz jus a indenização do tempo anterior à opção. Revista não conhecida.

RR-1665/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. RECORRENTE: COMPANHIA EXIBIDORA DE FILMES. Recorrido BRAZ SCARANO. (Advs. Drs. José Mário Porto e Ulisses Riedel de Resende). (3º T-1732/178).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-1717/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Recorrente: MARIA MATOS FERNANDES. Recorridos MATEL. MATERIAIS E ELETRODOS 'S/A. (Advs. Drs. José Francisco Bosseli e Elias Schmukler). (3º T - 1734/78).

<u>DECISÃO</u>: por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deramlhe provimento para acrescentar à condenação as horas extraordinárias trabalhadas diariamente, excedentes de 8.

EMENTA: Trabalho da Mulher. Regime de compensação. Ausência dos requisitos legais. Efeitos. Inadimissibilidade de qualquer com pensação.

RR-1731/78 - TRT la. Região. Rel. Min. WAGNER CIGLIO. Recorrentes: BANRIO S/A E LÚCIA DE OLIVEIRA MESSIAS. Recorridos OS MESMOS. (Advs. Drs. João Bosco de M. Ribeiro e A. D. Meirelles Quintella). (3º T - 1990/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheream da revista da Empresa, quanto a violação do art. 7º da Lei 605/49, e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir o cômputo das horas suplementares no cálculo do repouso semanal remunerado, quanto a revista da reclamante, unanimemente, dela não conhe. Cer.

EMENTA: Revista. Conhecimento. O prejulgado nº 52 não veda o conhecimento da revista por violação do art. 7º da lei nº 605/49. A restrição da letra "a" do art. 896 da CLT, "in fine", não se aplica à letra "b" desse artigo, que não a prevê.

RR-1860/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. RECORRENTES: DELÍCIO SOARES DOS REIS E OUTROS e Recorrido COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e L. C. Miranda Lima). (3ª T - 2239/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Intervalo Mínimo entre jornadas. Devem ser remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas com prejuízo do intervalo mínimo legal entre jornadas sucessivas. Por isso, impossível é a absorção do repouso semanal obrigatório pelo descanso entre duas jornadas. Revista conhecida e provida, para ser resta belecida a sentença de 1º grau.

RR-1864/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido SERGIO RAPHAEL DE BRITO. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Antonio R. Figueiredo). (3º T - 2302/78).

<u>OECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deramlhe provimento para restabelecer a decisão de lo grau.

EMENTA Incompetência. A Justiça do Trabalho é incompetente <u>pa</u> ra conhecer de ação de ferroviário oriundo da Estrada de Ferro 'Sorocabana. Aplicação da Súmula 75.

RR-1968/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido HERALDO TEIXEIRA LUDWIG. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e José Tôrres das Neves). (3º T - 2241/78).

<u>DECISÃO</u>: por maioria, conheceram da revista apenas quanto a <u>par</u> te referente ao Prejulgado 52, e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras sobre o descanso semanal remunerado.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2044/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Recorrente: JOSÉ LUCAS GARCIA. Recorrido BANESPA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. DRS. José Torres das Neves e José Oliver Sandrin). (3º T - 2244/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: O Prejulgado 52 só visou o cômputo das horas extras nos repousos legais. Revista não conhecida.

RR-2067/78 - TRT la. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrentes: AMAURY FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS. Recorrido BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins) (3º T - 2245/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2215/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNG. Recorrido: JOSÉ MANDEL SDARES. (Advs. Drs. Cristina Paixão Cortes e Paulo de Oliveira Soares). (3º T - 2249/78)

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deramlhe provimento, para anular o despacho de fls. 16 e cassar o alva rá.

EMENTA: Alvará judicial para movimentar conta vinculada do FGTS. A Justiça do Trabalho é incompetente para autorizar movimentação de contas vinculadas do FGTS, quando o empregado está no desempe nho de suas funções. Matéria cristalizada no verbete do Prejulgado nº 57. Revista conhecida e provida.

RR-2356/78 - TRT la. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: NOMASA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido PERY CARLOS DA SIL VA. (Advs. Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Edson Carvalho Rangel). (3ª T - 2309/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2416/78 - TRT 4a. Regiao. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente: ALMIRA ALBA MACIEL KIPPER. Recorrido S/A. CALÇADOS RENNER. (Advs. Drs. Wilmar Saidanha da Gama Pádua e Antonio Fagundes Carcia). '(3º T - 2255/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras - Adicional de 25% - Jornada compensatória. Revista não conhecida. Súmula nº 85.

RR-2531/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: VERA LÚCIA SARTO POLO. Recorrido CIBA - GEIGY QUÍMICA S/A. (Advs.

Drs. Altimara Luiza Polo Bittar e José Maria do Amaral Gurgel) .
(3º T - 2312/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA Revista não conhecida.

Brasília, 21 de fevereiro de 1.979 HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA